

Lei nº 671/2022, Campinorte-Go., em 07 de março de 2022.

"Dispõe sobre alterações em artigo e parágrafos da lei 658/2021 de 26 de outubro de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 1º da LEI nº 658/2021 de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a promover a adequação, denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, bem como desenvolver programa para a colocação de numeração e renumeração predial e de caixa receptora de correspondência em cada domicílio do Município.

§ 1º – A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á por projeto de lei do Executivo ou Legislativo em lei aprovada na Câmara Municipal, de acordo com o disposto na presente lei.

§ 2º – Para efeito desta Lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, largos, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos e pátios.

Art. 2°. O Artigo 8º da lei 658/2021, com seu Parágrafo Único, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 8º Fica o Poder Executivo responsável em manter as placas de denominação de vias e logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.

Parágrafo único – Fica autorizado e de total responsabilidade do Poder Executivo a estruturar e reestruturar as numerações e renumerações das Avenidas, ruas e todo tipo de logradouro público, ordenando estas numerações e renumerações de acordo com os artigos desta lei, inclusive autorizado incluir as despesas nos Projetos de Lei PLURIANUAL, LDO, LOA e a suplementar se necessário.





Art. 3°. O Artigo 19º da lei 658/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa receptora de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados neste Município para atender portarias do Governo Federal.

Art. 4°. O Artigo 21º da lei 658/2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

**Art. 21** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a desenvolver programa ou regulamentar através de decreto para organizar a instalação de caixas receptoras de correspondências nos imóveis do município.

Art. 5°. O Artigo 23º da lei 658/2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 23 Na emissão do alvará de licença para construção de novos imóveis deverá ser orientado para constar no projeto a localização da caixa receptora de correspondência.

Art. 6°. O Artigo 24º da lei 658/2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 24 O Poder Executivo deverá comunicar ao Registro Geral de Imóveis e os órgãos públicos (Companhias de água e energia elétrica, Correios, etc.) sempre que houver mudança de nome de logradouro público, assim como dos novos logradouros ou de numeração de predial dos imóveis.

Art. 7°. O Artigo 25º da lei 658/2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 25º Os casos omissos ou que necessitem de regulamentação serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. Fica criado o Artigo 26º na lei 658/2021, com os seguintes termos:

Art. 26º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 07 de março de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO PRÈFEITO MUNICIPAL CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19,II C.F."
Campinorto, 7 1 03 120 22

GOVERNO DE CAMPINORTE

Praça Cristovão Colombo, Centro, Campinorte-Go

(62) 3347-3281/3814

https://www.campinorte.go.gov.br

Secretário de Administração